



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ S.P.

LEI Nº 1921

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Catiguá a doar imóvel que especifica”

ELIO BUSNARDO, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI** aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua **SESSÃO ORDINÁRIA** realizada no dia 16 de Outubro de 2.000, conforme autógrafo nº 017/2.000:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através da presente Lei, a efetuar a **DOAÇÃO a TÍTULO GRATUITO**, um imóvel, a **AJA REAL SABOR INDUSTRIA, COMERCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.891.207/0001-29, inscrição estadual nº 261.002.760.119, Rodovia Vicinal José Fernandes, Km 3, Catiguá (sp), conforme descrição a seguir:

UM IMÓVEL RURAL, denominado lote III, destacado da Fazenda Uberdade (quinhão I), de propriedade de Dr. Hélio Zancaner Sanches e Dr. Evandro Sanches, encravado na Fazenda São domingos ou Morais, neste distrito e município de Catiguá, Comarca de Catanduva, estado de São Paulo, com uma área de 11.926,16 metros quadrados igual a 1.19,261 Hectares de terras, dentro dos seguintes rumos, medidas e confrontações:

UMA ÁREA DE TERRAS, denominada Lote III da parte "B", com área superficial de 1.19,261 metros quadrados, de terras sem benfeitorias, destacada de um todo de maior porção, do imóvel rural denominado FAZENDA UBERDADE (QUINHÃO I), encravada na Fazenda São Domingos ou Morais, situada no distrito e município de Catiguá, desta comarca de Catanduva -SP., dentro do seguinte roteiro:- "COMEÇA no marco 10-B localizado em ponto comum de divisa entre terras do Lote III e Fazenda Uberdade; daí segue com rumo e distância de 25º 50' SE - 75,00 metros, até atingir o marco 10-C e terras da Fazenda Uberdade; daí deflete à direita em divisa com Lote II da Fazenda Uberdade, com rumo e distância de 77º 25'SW - 164,20 metros, até atingir o marco 10-D; daí deflete à direita e em divisa com terras do Lote II, segue com rumo e distância de 5º 08' - 74,61 metros até atingir o marco 10-E; daí deflete à direita em divisa com a parte "A" do Lote III, com rumo e distância de 77º 25'NE - 162,39 metros, até atingir o marco 10-B, ou marco inicial.

Artigo 2º - O beneficiário deverá implantar na área objeto desta doação, um galpão industrial com dimensões de 15x45 metros, com pé direito de 5,00 metros e torre de processamento de 15,00 metros, para industrialização de preparado sólido para refresco. -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ S.P.

§ 1º - O prazo para construção especificada no "caput" do presente artigo, será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação desta lei. -

Artigo 3º - O beneficiário não poderá dar destino contrário ao especificado no artigo 1º da presente lei. -

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, tais como escritura pública, registro, e demais despesas acessórias, ficarão por conta do beneficiário. -

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Paço Municipal, 24 de Outubro de 2.000.-
Publique-se.-
Cumpra-se.-

ELIO BUSNARDO
Prefeito Municipal

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor de Secretaria/Substituto